



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 21/03/18.

LEI Nº 18.543
DE 21 DE MARÇO DE 2018.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Dá nova redação à Lei Municipal nº 14.841, de 18 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a organização administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Educacional São Carlos-FESC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 14.841, de 18 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do Anexo V-A, nos seguintes termos:

"ANEXO V-A

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

1 - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente coordena e superintende todas as atividades da Fundação, competindo-lhe:

I - administrar a Fundação, praticando todos os atos de gestão necessários, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos, pelo desenvolvimento institucional e pela ampliação de suas ações educacionais;

II - representar a Fundação em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com igual direito a voto, exercendo, em caso de empate, o voto de qualidade;

IV - assessorar as atividades do Conselho Fiscal;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Pedagógica;

VI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres;

VII - enviar ao Executivo Municipal a proposta de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, bem como solicitações de remanejamento e suplementação orçamentárias;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Diretor as propostas de projetos pedagógicos e de regimentos internos dos estabelecimento e programas educacionais da Fundação;

IX - fixar a tabela de preços para a cessão onerosa de uso de espaços e equipamentos da Fundação;

X - exercer o poder hierárquico e disciplinar na forma disposta no Regimento Interno;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

- XI - expedir normas administrativas, visando à organização dos serviços e padronização de procedimentos administrativos e pedagógicos, com especial observância aos princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;*
- XII - ordenar a inscrição, e seu posterior, cancelamento, de débitos educacionais na Dívida Ativa da Fundação, bem como autorizar o respectivo parcelamento;*
- XIII - indicar e nomear, com a aprovação do Conselho Diretor, os ocupantes das funções de confiança;*
- XIV - nomear comissões para o desempenho de atividades determinadas;*
- XV - ratificar a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;*
- XVI - nomear os servidores responsáveis pela tesouraria, almoxarifado, patrimônio e controle interno da Fundação;*
- XVII - enviar prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo;*
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as decisões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Diretoria Pedagógica, e a legislação aplicável à Fundação;*
- XIX - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Fundação e aceitar doações;*
- XX - ordenar despesas e movimentar, juntamente com o responsável pela Tesouraria, os recursos financeiros da Fundação;*
- XXI - expedir os atos relacionados à vida escolar dos alunos;*
- XXII - expedir portarias e ordens de serviço no âmbito de sua competência;*
- XXIII - assinar e/ou fazer publicar os atos oficiais da Fundação.*

2 - Superintendente Executivo da TV Educativa de São Carlos

Compete ao Superintendente Executivo da TV Educativa de São Carlos:

- I - administrar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas da Superintendência Executiva da TV Educativa de São Carlos;*
- II - propor a celebração de ajustes e parcerias;*
- III - promover a integração da TV Educativa de São Carlos com as demais emissoras integrantes do sistema nacional de radiodifusão educativa e da rede pública de televisão;*
- IV - elaborar plano de mídia para a divulgação da emissora e de sua programação;*
- V - desenvolver políticas públicas visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora da cidadania no âmbito da TV Educativa, sem qualquer distinção de raça, sexo, credo e situação econômica;*



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

VI - elaborar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da TV Educativa;
VII - elaborar o planejamento da TV Educativa, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação;
VIII - elaborar a linha editorial de produção e programação da TV Educativa.

publicação. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua

São Carlos, 21 de março de 2018.


JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente


RODSON MAGNO DO CARMO
1º Secretário